



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS
E FALÊNCIA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

Processo nº 5034174-87.2020.8.21.0001

Falência

A MASSA FALIDA DE S & N ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, vem dizer e requerer:

1. Em atenção à intimação retro, o administrador manifesta ciência do pedido de baixa da restrição sobre o veículo arrematado, no evento 142.

Tendo em vista que no relatório apresentado no evento 133 o administrador se manifestou no sentido de que o veículo arrematado não era de propriedade da empresa falida, mas do sócio, deve ser determinada a baixa da restrição.

2. Quanto ao pedido de habilitação do evento 140, informa que o credor **NILTON DE LEANDRO** já está habilitado no QGC pelo valor de **R\$ 37.130,35**.

Por sua vez, o credor **GUILHERME GRESSLER VOLANTE** não está habilitado no QGC.

Dessa forma, para evitar tumulto processual, entende que deve o credor proceder na distribuição do pedido em incidente apartado vinculado ao presente feito.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cabe informar o credor, sobre o relatório apresentado no evento 133, no qual o administrador constata a inexistência de ativo para qualquer pagamento, requerendo o encerramento da falência.

DIANTE DO EXPOSTO, requer:

- a) Seja deferido o pleito do evento 142, para determinar a baixa da restrição que recai sobre o veículo arrematado;
- b) A intimação do credor GUILHERME GRESSLER VOLANTE (Elaine Duarte Fagundes OAB/RS 97.980 OAB/RS 107.364) para distribuir o pedido em incidente apartado, na forma do art. 9º, 10º e 13º da LFRE;

Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 08 de abril de 2021.

LUIS HENRIQUE GUARDA

Administrador Judicial

OAB/RS 49.914

ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO

OAB/RS 109.434